



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº: E-03/100.087/2011
INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA

PARECER CEE Nº 003/2013 (N)

Responde à consulta do Conselho Municipal de Educação de Mesquita/RJ, sobre a expedição de documentos relativos à vida escolar de alunos concluintes do Ensino Médio, até o ano de 2009, em escola estadual Municipalizada, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Mesquita/RJ, através de sua Presidente, dirige-se a este colegiado nos seguintes termos:

“... Trata-se de solicitação de parecer para dirimir dúvidas quanto à expedição de documentos relativos à vida escolar de alunos concluintes do Ensino Médio até o ano de 2009 em escola estadual que foi municipalizada e também de expedição de documentos relativos à vida escolar de alunos que concluíram o antigo Segundo Grau em escolas atualmente pertencentes a rede municipal de ensino de Mesquita, mas que antes da emancipação do município de Mesquita pertenciam ao Município-mãe, Nova Iguaçu...”

...Tendo em vista a existência de unidades escolares, tanto municipais quanto estaduais, que ofereceram no passado o Ensino Médio, a Coordenadoria de Supervisão Educacional tem-se deparado com solicitações de expedições de documentos (declarações, históricos escolares, certificados e outros), além de consultas sobre as quais pairam dúvidas quanto à competência e à legitimidade para proceder. Ressalte-se que a Rede Municipal de Ensino de Mesquita não oferece o Ensino Médio.

Com efeito, há dois tipos de questão a serem esclarecidas:

A primeira questão é relativa à expedição de documentos para alunos que frequentaram a unidade escolar Professor Márcio Caulino Soares, que oferecia o Ensino Médio em 2009, ano em que foi municipalizada, tendo em vista que, até aquele ano, a unidade escolar era administrada pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Coordenadoria Regional Metropolitana I (METRO I), onde ainda estão arquivadas todas as informações referentes à vida escolar dos alunos que frequentavam, concluintes ou não.

A outra questão diz respeito à expedição de documentos para alunos que frequentaram unidades escolares municipais, que ofereciam o antigo Segundo Grau, nas especificações Técnico, Formação Geral e Formação de Professores, até o advento da emancipação. Durante a vigência desta oferta, a Escola Municipal Presidente Castelo Branco, a Escola Municipal Doutor Deoclécio Dias Machado Filho, a Escola Municipal Doutor Manoel Reis e a Escola Municipal Governador Roberto Silveira pertenciam ao Município de Nova Iguaçu, com o qual estão todos os arquivos de documentos referentes à vida escolar dos alunos que as frequentaram até a emancipação.

Quanto à primeira questão, há um impasse entre a Coordenadoria Municipal de Supervisão Educacional e a Coordenadoria Regional Metropolitana I – METRO I, sobre a qual dos dois órgãos cabe a responsabilidade e a competência, para a expedição da documentação referente a alunos que cursaram o Ensino Médio em unidade escolar municipalizada e o dever de publicar a relação de alunos concluintes em Diário Oficial...

... solicito ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro um parecer conclusivo sobre a situação apresentada, o qual contenha orientações objetivas para dirimir as questões que se seguem:

- 1. De quem é a competência e a responsabilidade (da Coordenadoria Municipal de Supervisão Educacional ou do órgão próprio estadual da Coordenadoria Regional Metropolitana I - METRO I, representante da Secretaria de Estado de Educação) para a expedição de documentos para solicitantes que cursaram o Ensino Médio até o ano de 2009, no antigo Colégio Estadual Professor Márcio Caulino Soares, atualmente Escola Municipalizada*

Professor Márcio Caulino Soares?

2. *De quem é a responsabilidade e o dever de proceder a publicação da relação de concluintes em Diário Oficial de alunos que cursaram o Ensino Médio em escola estadual que foi municipalizada no ano de 2009?*
3. *De quem é a competência e a responsabilidade (da Coordenadoria Municipal de Supervisão Educacional de Mesquita, do órgão próprio municipal do Sistema Municipal de Nova Iguaçu ou do órgão próprio estadual da Coordenadoria Regional Metropolitana I - METRO I, representante da Secretaria de Estado de Educação) para a expedição de documentos para solicitantes que cursaram o Ensino Médio, até o ano de 2000, as unidades escolares Presidente Castelo Branco, Doutor Deoclécio Dias Machado Filho, Doutor Manoel Reis e Governador Roberto Silveira, então pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Iguaçu?..."*

Em despacho de 08/05/2012, este Relator encaminhou o presente processo à Coordenadoria de Inspeção Escolar – CDIN, solicitando informar a situação e a localização dos acervos escolares das escolas estaduais que foram municipalizadas, no Município de Mesquita, RJ.

Eis a resposta encaminhada pela CDIN, em 21/09/2012:

“Comparecemos as Unidades Escolares (Escola Estadual Municipalizada Professor Márcio Caulino Soares, Escola Municipal Doutor Deoclécio Dias Machado Filho, Escola Municipal Doutor Manoel Reis, Escola Municipal Governador Roberto Silveira e Escola Municipal Presidente Castelo Branco) citadas no processo nº E-03/100087/11 de 20 de julho de 2011 com objetivo de atender ao despacho de 08/05/2012, fls. 07.

1. *Escola Estadual Municipalizada Professor Márcio Caulino Soares, situada a Rua Aracaju, 61 – Coreia – Mesquita/RJ: fomos recebidas pela Diretora Geral Rejane Teixeira dos Santos Macedo e pela Secretária Escolar Isabel Costa dos Santos que nos informaram que a Escola POSSUI arquivos do extinto Colégio Estadual Professor Márcio Caulino Soares referentes ao Ensino Fundamental e Médio.*
2. *Escola Municipal Doutor Deoclécio Dias Machado Filho, situada a Rua Carlos Fraha, 101 – Cosmorama – Mesquita/RJ: fomos recebidas pela Diretora Geral Adjunta Marise Gualberto e pelo Secretário Escolar Douglas Kodos que nos relataram que POSSUI acervo dos cursos de Formação de Professores e Formação Geral, que funcionaram na Unidade Escolar.*
3. *Escola Municipal Doutor Manoel Reis, situada a Rua Prefeito José Montes Paixão (antiga Emílio Guadagny), 700 – Edson Passos – Mesquita/RJ: fomos recebidas pela Diretora Geral Elizabeth Silva Sousa que nos informou que a escola NÃO POSSUI acervo de cursos de Ensino Médio e não soube informar se a escola já ofereceu curso de Ensino Médio. A escola POSSUI acervos da extinta escola particular Paulo de Tarso e do Projeto Minerva (alfabetização de adultos – dados de 1975).*
4. *Escola Municipal Governador Riberto Silveira, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Edson Passos – Mesquita/RJ: fomos recebidas pela Diretora Geral Helene Marika Anastassakis e pela Diretora Adjunta Débora Braga que informaram que a Unidade Escolar POSSUI acervos do extinto Colégio Municipal Roberto da Silveira (cursos de Formação de Professores e Formação Geral) e da extinta Escola Municipal Manoel Duarte.*
5. *Escola Municipal Presidente Castelo Branco, localizada na Avenida Presidente Kennedy, s/nº - BNH – Mesquita/RJ: fomos recebidas pela Diretora Geral Ana Maria Gonçalves que nos informou que a escola NÃO POSSUI acervo de nenhum curso e/ou escola...”*

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Escola Municipalizada Professor Márcio Caulino Soares e as demais (as 04 outras), ficavam no espaço territorial de Nova Iguaçu, portanto mantidas pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu, com a criação do Município de Mesquita em 25/09/1999, essas unidades escolares passaram para o espaço territorial de Mesquita, se tornando sucessoras das anteriores, mantidas pela Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos acervos das Escola Estadual Municipalizada Professor Márcio Caulino Soares, Escola Municipal Doutor Deoclécio Dias Machado Filho e Escola Municipal Governador Roberto Silveira, onde se encontram os acervos que pertencem à Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, RJ, com todas as obrigações do sistema, ou seja, sendo responsável pelos atos, tais como, publicação em D. O. da relação de concluintes e expedição de documentos que se encontram em seus arquivos, enfim, todos os atos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, RJ, através das

Unidades Escolares que custodiam os acervos.

Em relação a Escola Municipal Presidente Castelo Branco, que não possui acervo, nada há a declarar, a não ser que as Unidades Escolares pertencem a Prefeitura Municipal de Mesquita, RJ e Secretaria Municipal de Mesquita, RJ.

Em resposta aos questionamentos apresentados, podemos concluir, s. m. j., que:

- I- como já foi citado anteriormente, as escolas localizadas no território de Mesquita, estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mesquita, a quem compete a execução de todos os atos legais, inclusive do Colégio Estadual Municipalizado Professor Márcio Caulino Soares;
- II- a responsabilidade é do mantenedor, através da Secretaria Municipal de Mesquita, RJ, por estas serem sucessoras das anteriores;
- III- a competência e a responsabilidade das Escola Municipal Presidente Castelo Branco, Escola Municipal Doutor Deoclécio Dias Machado Filho, Escola Municipal Doutor Manoel Reis e Escola Municipal Roberto Silveira é da mantenedora, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, pelo setor competente, Coordenadoria de Supervisão Educacional.

Em relação a Escola Municipal Manoel Reis, que possui acervo da extinta escola particular Paulo de Tarso e do Projeto Minerva (alfabetização de adultos de 1975), adotará os mesmos procedimentos das demais unidades que possuem acervo custodiados.

Sugerimos ainda, que as unidades escolares ao expedirem os documentos dos acervos que estão sob a custódia dos respectivos estabelecimentos, coloquem na coluna de observação, que os documentos foram expedidos com base neste Parecer CEE.

Que se responda à consulta nos termos deste Parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator

Antonio José Zaib – ad hoc

Antonio Rodrigues da Silva – ad hoc

Henrique Zarembo Câmara

João Pessoa de Albuquerque – ad hoc

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Marcelo Gomes da Rosa – ad hoc

Malvina Tânia Tultman

Maria Luiza Guimarães Marques

Nival Nunes de Almeida

Paulo Alcântara Gomes

Roberto Guimarães Boclin

Rosana Corrêa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de janeiro de 2013.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 3.160, publicada em 23.09.2014
Publicado em 29/09/2014 - Pag. 23